



**CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO**

Lei Nº . 153/2003

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
CESSÃO DE VEÍCULOS OU CUSTEIO DE
DESPESA DE TRANSPORTE, ATRAVÉS DE
AUTO-ONIBUS DE MEMBROS DE COMUNIDADE
ORGANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, Helenito Barreto Pinto Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXXI do Art. 83, e observando o Art. 115, inciso I, alínea "a", e inciso II, letra "a", e seu parágrafo primeiro, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

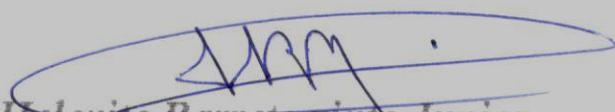
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder veículo auto-onibus do Município, ou custear as despesas de transporte de membros de comunidades religiosas, culturais ou desportivas, para viagens e excursões nos limites do território do Estado.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento programa do exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrario ou conflitantes.

Parecis, 03 de Junho de 2003.


Helenito Barreto Pinto Junior
Prefeito Municipal